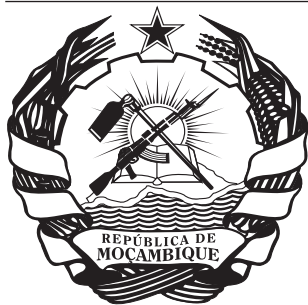




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Atletas de Dança Desportiva – AADD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Atletas de Dança Desportiva – AADD.

Maputo, 7 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da ASALOFI – Associação Salomão e Filhos como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ASALOFI – Associação Salomão e Filhos.

Maputo, 19 de Dezembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos das AOAM – Associação, Orela Amigos de Magoanine requereu à governadora da cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, e determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica à AOAM – Associação Orela Amigos de Magoanine A.

Maputo, 28 de Novembro de 2011. — A Governadora, *Lucília José Manuel Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Atletas de Dança Desportiva – AADD

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação Associação dos Atletas de Dança Desportiva, usando também a designação abreviada AADD.

ARTIGO DOIS

Natureza

Um) A AADD é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A AADD poderá por deliberação da Assembleia Geral, tomada por uma maioria simples dos seus membros presentes e votantes estabelecer delegações ou quaisquer outras

formas de representação, onde e quando o julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Sede

A AADD tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUATRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Do fim, objectivos e atribuições

ARTIGO CINCO

Fim

A AADD tem por fim promover o desenvolvimento da dança desportiva.

ARTIGO SEIS

Objectivos

No prosseguimento dos seus objectivos e atribuições a AADD propõe-se designadamente:

- a) Apoiar e promover o desenvolvimento das actividades dos seus membros nas áreas associativa e cultural;
- b) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devam ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre os seus membros;
- e) Promover a formação técnica e profissional dos seus membros;
- f) Garantir junto das entidades competentes os direitos dos seus membros;
- g) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento e na utilização e gestão conjuntas de bens e serviços;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros de equipamentos e instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesses entre os membros;
- j) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros;
- k) Estabelecer parcerias e intercâmbios com associações, federações, uniões, confederações e outros organismos congêneres que se revelem necessários à realização dos objectivos da associação;
- l) Contribuir para a divulgação da dança desportiva.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SETE

Membros

São membros da AADD todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da

Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos, cumprindo as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITO

Categorias de membros

Os membros da AADD agrupam-se em três categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – s que fundaram a associação;
- b) Membros efectivos – os que tenham aceite os estatutos da associação e simultaneamente tenham sido admitidos para membros da AADD, nessa qualidade;
- c) Membros honorários – os que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da cultura do associativismo e da actividade empresarial nacional, tendo, simultaneamente, se distinguido pelos serviços excepcionais prestados à AADD.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) Os membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

Três) Todo aquele que for admitido na qualidade de membro efectivo da AADD está sob obrigação estatutária de, uma única vez e imediatamente após a notificação da sua admissão na associação, pagar a jóia a favor desta, no valor a ser estipulado pela Assembleia Geral.

Quatro) Todos os membros efectivos da AADD estão sob a obrigação estatutária de, uma vez ao mês, pagar as quotas, a favor da associação, no valor a ser estipulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Membros honorários

Um) Os membros honorários da AADD, são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, sendo a deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de dois terços de votos dos seus membros e votantes.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral da AADD que aprova a eleição do membro honorário da associação, é notificada, por escrito, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ao interessado, com o conhecimento de todos os membros da associação.

ARTIGO ONZE

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito a:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- g) Usar os bens da associação que se destinam à utilização comum dos membros.

ARTIGO DOZE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão, inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes Estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO TREZE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Não realizarem o correcto uso dos bens e equipamentos da associação, que lhes estejam afectados;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou causarem-lhe prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral por dois terços de votos dos membros.

CAPÍTULO IV**Dos fundos****ARTIGO CATORZE****Fundos**

Constituem fundos da AADD:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social;
- c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V**Do direito a voto****ARTIGO QUINZE****Direito a voto**

Um) O voto é um direito de todo o membro efectivo e os fundadores da AADD, sendo o seu exercício um dever cívico.

Dois) O direito a voto é igual, livre e secreto, cabendo a cada membro efectivo e os fundadores um único voto.

Três) Os membros honorários não têm direito a voto.

CAPÍTULO VI**Dos órgãos sociais****ARTIGO DEZASSEIS****Órgãos sociais**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) Nenhum membro poderá ser representado por outro membro.

ARTIGO DEZOITO**Convocação e presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso aos membros, afixado na sede da Associação e por qualquer outro meio disponível e eficaz, assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da assembleia geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos metade dos membros.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renovável por períodos iguais.

ARTIGO DEZANOVE**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e o secretário da Assembleia, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
- g) Aprovar por uma maioria de três quartos de todos os membros presentes, as alterações dos Estatutos da Associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva ordem de trabalhos;
- j) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

ARTIGO VINTE**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mais tardar até o final do primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO VINTE E UM**Conselho de Direcção**

O órgão de administração da associação é o Conselho de Direcção constituído por cinco membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato renovável.

ARTIGO VINTE E DOIS**Competências do Conselho de Direcção**

Um) Ao Conselho de Direcção compete a administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis, bem como contratar serviços para e da associação;

d) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

f) Exercer as demais competências conferidas por lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente que presidirá as respectivas sessões, deliberando por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá mensalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades daa, sendo composto por três membros eleitos de dois em dois anos.

ARTIGO VINTE E CINCO**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, com direito a voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS**Obrigações do exercício de cargos**

Um) O exercício de cargos em qualquer órgão social da Associação é obrigatório.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da AADD não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO VINTE E SETE**Eleição dos membros dos órgãos sociais**

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da AADD são eleitos pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção ou de grupos de dez membros efectivos da AADD cada, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais da AADD tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando, assim, o mandato dos membros anteriores.

Três) Nenhum dos membros da associação pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social da associação.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Direcção deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste conselho assumirá as funções de presidente e vice-presidente.

Cinco) Nos termos dos presentes Estatutos, o presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da AADD.

Seis) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho exercerá as funções de presidente, vice-presidente e vogal efectivo, respectivamente.

ARTIGO VINTE E OITO

Reeleição dos membros dos órgãos sociais

Nos termos dos presentes Estatutos, é permitida somente uma única reeleição sucessiva, para o mesmo órgão social da AADD.

ARTIGO VINTE E NOVE

Composição dos órgãos sociais

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da AADD, é composta por:

- a) Todos os seus membros efectivos e os fundadores em pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos; e
- b) Todos os seus membros honorários, estes, sem o direito a voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e três vogais efectivos.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e um vogal efectivo.

ARTIGO TRINTA

Quórum dos órgãos sociais

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral só poderá ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, a maioria simples de membros efectivos da associação no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) Não se verificando as presenças exigidas, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, quinze minutos depois da hora marcada para a primeira, neste caso, com o mínimo de um quarto dos membros da associação presentes.

Três) A reunião extraordinária da assembleia Geral, só poderá realizar-se quando nela estejam, pelo menos dois terços dos membros.

Quatro) A reunião ordinária do Conselho de Direcção poderá ter lugar quando nela estejam presentes, pelos menos, três dos seus membros.

Cinco) Não se verificando as presenças exigidas, o Conselho de Direcção deliberará, em segunda convocatória, quinze minutos depois da hora marcada, com dois membros presentes.

Seis) A reunião extraordinária do Conselho de Direcção, só terá lugar quando estejam presentes os requerentes.

Sete) As decisões da Assembleia Geral, com excepção daquelas respeitantes às eleições dos membros dos órgãos sociais, à alteração dos estatutos e à dissolução da associação, serão tomadas por uma maioria simples de votos dos membros efectivos, presentes e votantes.

Oito) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos dos seus membros.

Nove) As decisões do Conselho de Direcção serão tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em casos de igualdade.

CAPÍTULO VII

Do director executivo

ARTIGO TRINTA E UM

Director Executivo

Um) A ser contratado um(a) director(a), poderá ou não ser um membro da associação, mas, sendo, para todos os efeitos, considerado(a) empregado(a) da AADD.

Dois) A decisão do Conselho de Direcção sobre a contratação do(a) director(a) executivo(a) da AADD será tomada por uma maioria simples de votos dos seus membros, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de paridade.

Três) O (a) director(a) executivo(a) prestará contas das suas actividades, directamente, ao Presidente do Conselho de Direcção, subordinando-se ao mesmo.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRINTA E DOIS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Assembleia Constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgãos precisam criar de imediato e a respectiva composição até à primeira sessão da assembleia geral, a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil, quanto às associações de carácter não lucrativo, e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Associação Salomão e Filhos

CAPÍTULO I

Da localização da associação e sua finalidade

ARTIGO PRIMEIRO

(Localização da associação e sua finalidade)

Associação Salomão e Filhos, fundada aos dezoito dias do mês de Março do ano dois mil e onze, com sede e localização na província de Maputo cidade de Matola, Bairro da Machava Sede célula E, quarteirão trinta e nove é constituída para promover o desenvolvimento e melhorar a vida dos agregados familiares concorrendo para a eliminação da pobreza absoluta pautando sempre pelos princípios democráticos será regida pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição da sigla)

A Associação Salomão e Filhos poderá usar a sigla ASALOFI, constitui se em entidade civil de direito privado, existirá por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidades da associação)

- a) Implementar mecanismos que gerem oportunidades de emprego para os membros associados;
- b) Promover o bem social, profissional dos membros;
- c) Representar seus interesses, individuais ou colectivos assistindo os em todos os casos.

CAPÍTULO II

Do quadro social

ARTIGO QUARTO

(Quadro social)

Dividem se os membros em:

- a) Fundadores os membros que tomaram parte na constituição do grupo;
- b) Efectivos pessoas jurídicas constituídas por membros ou as que apresentarem seu pedido de filiação na ASALOFI.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Os direitos dos membros são pessoais e intransferíveis;
- c) Observar as disposições deste estatuto, e as resoluções aprovadas pelo conselho da administração;
- d) Não tomar qualquer atitude ou deliberação em nome da categoria sem prévia autorização do Conselho da Administração.

ARTIGO SEXTO

(Penalidades aplicáveis aos membros)

São penalidades aplicáveis aos membros:

- a) Suspensão;
- b) Eliminação do quadro social, os que directa ou indirectamente por factos notórios provados pelo Conselho da Administração, tenham prejudicado ou tentado prejudicar a associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são representados pelo Conselho de Administração, Conselho fiscal e Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por um total de cinco membros.

- a) Examinar e aprovar ou não, a prestação de contas semestral e anual;
- b) Decidir sobre a destituição dos membros do Conselho da Administração.

ARTIGO NONO

(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros.

CAPÍTULO III

Das competências da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

- a) Dirigir a ASALOFI de acordo com o presente estatuto, administrar seu património constituído pela totalidade de bens móveis e imóveis e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Elaborar os regulamentos e regimentos internos necessários para o bom andamento da associação;

d) Aplicar penalidades previstas neste estatuto;

e) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente estatuto;

f) Alterar o estatuto, decidir sobre a dissolução da associação;

g) Emendar, alterar ou reformar total ou parcialmente o estatuto da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A ASALOFI terá um Conselho Fiscal constituído de três membros, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, na forma deste estatuto com mandato de três anos, com competências para fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

- a) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- b) Exercer a fiscalização sobre os documentos da associação sempre que julgue conveniente;
- c) Fazer-se representar nas sessões do conselho de administração, sempre que o desejar, sem o direito ao voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença da metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleias Extraordinárias)

Haverá tantas Assembleias Gerais extraordinárias quantas forem convocadas pelo coordenador, pela maioria dos Membros do Conselho da Administração ou pelo menos um quinto dos membros e em condições de votar, devendo vir expresso, neste caso, os motivos e os fins da convocação que constituirão a ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação das Assembleias Gerais será feita através de correspondência via telefone, via oral ou escrita com antecedência mínima de dez dias da sua realização.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições)

O processo eleitoral para a constituição dos Órgãos Sociais da Associação obedecerá as normas gerais para as votações nas sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda do mandato)

Os membros dos Órgãos Sociais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Má gestão ou delapidação do património social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo mediante ausência não justificada a oito reuniões consecutivas;
- d) A perda do mandato será declarada pelo conselho de administração, especialmente convocado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Notificação)

Toda a destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO V

Da substituição

ARTIGO NONO

(Substituições)

Havendo renúncia, destituição, falecimento ou licença de qualquer membro dos Órgãos Sociais, assumirá o cargo vago o substituto previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia)

Ocorrendo renúncia colectiva dos membros convocar-se-á a realização de novas eleições.

CAPÍTULO VI

Do património, e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património, e dissolução)

- a) A dissolução da associação só se dará, por deliberação expressa pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim obedecendo casos fixados na lei, obedecido a regra do comparecimento da maioria absoluta dos associados, presença de pelo menos um terço. A dissolução só será válida se contar com a aprovação de pelo menos três quartos dos associados presentes;
- b) No caso de dissolução o seu património, pagas as dívidas legítimas caso existam, decorrentes de suas responsabilidades e se

tratando do numerário em caixa e bancos ou em poder de credores diversos, será depositado em conta especial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, entrará em vigor após o reconhecimento jurídico.

Associação Orela Amigos de Magoanine A – AOAM

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Orela Amigos de Magoanine A – AOAM.

Dois) A associação tem a sua localização na Província de Maputo, no Distrito Kamubukwana número cinco no Bairro de Magoanine A, Quarteirão número quarenta e um, casa número oito.

Três) A associação pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para qualquer outro local dentro do Território Nacional.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode abrir delegações ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo associativo)

Um) A AOAM tem como objectivo principal promoção do desenvolvimento nas áreas da agricultura, pecuária, carpintaria, conservação do meio ambiente, nutricional, protecção de crianças órfãs e idosos.

Dois) A associação, pretende através das suas actividades, envolver e educar a sociedade em geral na luta contra a pobreza absoluta, procurando soluções, planificar, mobilizar a comunidade para melhoramento da dieta alimentar, pelos seguintes meios:

- a) Desenvolvimento de actividades diversas e estabelecimento de alianças e redes com outras instituições para que a definição das políticas de redução da pobreza sejam participativas;
- b) Influenciar e fortalecer as organizações comunitárias de base de forma a aderirem a mudança em parceria com os decisores no processo de desenvolvimento social;

c) Promover a prática da boa Governação e Democracia nos programas do desenvolvimento social;

d) Promover a prática da Agricultura diversificada e nutrição para beneficiar a melhoria da dieta alimentar das populações;

e) Promover actividades de angariação de fundos para o desenvolvimento sócio comunitário.

Três) Associação tem ainda, com objectivo secundário o exercício doutras actividades que contribuam para promover a solidariedade, paz e desenvolvimento de toda sociedade.

Quatro) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral exercer outras actividades, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se, ou participar no capital social doutras associações, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

Um) Na materialização dos seus objectivos a AOAM propõe-se designadamente as seguintes atribuições:

- a) Colaborar e coordenar activamente com Administração Pública, Órgãos e Serviços Municipais ligados ao sector da sua intervenção, a fim de alinhar a sua estratégia e planos de acção com os programas dos respectivos sectores;
- b) Coordenar com outros actores da Sociedade Civil, como Associações, Empresas, ONG, Confissões Religiosas, nas acções de interesse comum nas zonas da sua intervenção;
- c) Promover a participação das comunidades das zonas de intervenção no desenvolvimento das suas actividades;
- d) Promover a participação marginalizada e vulnerável nos encontros onde são discutidos problemas e soluções para o alívio da pobreza e desenvolvimento económico-social;
- e) Estabelecer reses com organizações que partilhem os mesmos objectivos;
- f) Promover a participação activa dos adolescentes e jovens no desenvolvimento das diversas actividades da Associação.

Dois) A AOAM poderá ainda angariar fundos de pessoas singulares ou colectivas, Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, para implementação de projectos ligados às áreas da sua intervenção, ou para qualquer outra área social.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

A AOAM dispõe das seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da AOAM e tenham assinado a acta da reunião da Assembleia Geral, constituinte, assim com a escritura pública dos presentes na data da constituição legal da AOAM;
- b) Membros efectivos, os que venham aceitar os estatutos e simultaneamente, sejam admitidos para membros de AOAM pagando a respectiva jóia e quotas mensais regulares;
- c) Membros honorários, os que tenham se distinguido por contribuição ou serviços especiais prestados à AOAM.

ARTIGO SEXTO

(Membros efectivos, formalidades de admissão)

Pode ser membro efectivo da AOAM, qualquer pessoa singular e colectivo ou ainda das organizações informais, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham objectivos que estejam de acordo com os da AOAM;
- b) Aceitem os presentes estatutos;
- c) Tenham sido admitidos como membros efectivos pelo Conselho de Administração de AOAM;
- d) Comprometam-se em pagar a jóia no momento da sua admissão e as quotas mensais, bem como cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Jóias e quotas)

Um) Os novos membros admitidos na qualidade de efectivos para AOAM, estarão sob obrigação estatutária de pagar logo após a notificação da sua admissão e de uma só vez, a jóia a favor de AOAM no valor a ser estabelecido pela Assembleia Geral, este valor poderá ser revisto periodicamente por este órgão. A jóia pode deferir para cada categoria de membros para acomodar os mais desfavorecidos.

Dois) Os membros efectivos da AOAM estão sob obrigação estatutária de uma vez por mês pagar quotas a favor de associações no valor a afixar pela Assembleia Geral. Este valor poderá ser revisto periodicamente por este órgão. A quota pode deferir para cada categoria de membros para acomodar os mais desfavorecidos.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Fazer o uso dos serviços oferecidos pela AOAM aos presentes efectivos, nomeadamente promoção com financiamento patrocínio das suas actividades e defesa;
- b) Fazer uso dos bens e património de AOAM nas condições reguladas pela Assembleia Geral;
- c) Credenciar representantes seus para participar nas Assembleias Gerais de membros, eleger e serem efeitos aos cargos directivos, tempos de trabalho desde que tenham as suas obrigações em dia;
- d) Contribuir por via de representantes nas discussões e votação das soluções;
- e) Exigir a prestação de contas de gestores de Associações;
- f) Exigir sindicância e auditorias as contas e património de AOAM sempre que haja suspeita de má gestão dos corpos directivos;
- g) Recorre para Assembleia Geral as penas de suspensão que lhe tenham sido aplicados;
- h) Ser informado das actividades de AOAM.

ARTIGO NONO

(Reconhecimento de efeitos especiais)

Os membros singulares pessoais, comunidades, colectivas, parceiros, doadores e simpatizantes que se notabilizem por efeitos especiais ao sucesso das actividades da AOAM, para um reconhecimento público pela associação que pode ser na seguinte forma:

- a) Carta de reconhecimento;
- b) Diploma de honra;
- c) Prémios;
- d) Outro tipo de reconhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento interno da AOAM;
- b) Participar na Assembleia Geral quando for convocado ou reconhecer oficialmente o calendário da sua realização;
- c) Contribuir por via dos seus representantes nas discussões, resoluções e votação;
- d) Participar na realização dos objectivos de AOAM, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiência profissional, cumprindo com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem confiadas;

e) Oferecer-se para trabalhos voluntários em meios financeiros e humanos em prole das actividades da AOAM;

- f) Ocupar os cargos de chefia para que for eleito, salvo por motivos devidamente justificados;
- g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos do mesmo modo, abster-se de qualquer acção sempre que os mesmos resultem prejuízos para realização dos objectos e interesses da AOAM.
- h) Repreender os corpos directivos de associação quando se justifique;
- i) Exigir a prestação de contas periódicas dos seus representantes nos órgãos directivos;
- j) Promover e defender o bom nome da AOAM;
- k) Recrutar mais membros para AOAM;
- l) Angariar parceiro e recursos para a AOAM;
- m) Aceitar repreensão quando os seus actos o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres especiais dos detentores de cargos sociais)

São deveres especiais dos detentores dos cargos sociais:

- a) Difundir, cultivar, respeitar e fazer os valores de AOAM junto dos demais membros;
- b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral, conselho fiscal, conselho de administração, comissões *ad-hoc* passadas e registadas em acta;
- c) Fazer uma gestão zelosa, racionalizada e transparente;
- d) Servir com respeito, celeridade e profissionalismo os membros, parceiros, doadores e beneficiárias;
- e) Responder civil e criminalmente em casos de gestão danosa e culposa;
- f) Promover o desenvolvimento de AOAM e seus membros;
- g) Disciplinar os demais membros a luz do estatuto e do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Punições e repreensões)

O desrespeito pelo Estatuto e Regulamento Interno e outras resoluções da Assembleia Geral, acarretam sanções e penas disciplinares que dependendo da disposição violada, pode incorrer em:

- a) Repreensão oral reservada;
- b) Repreensão registada;
- d) Multa;
- e) Suspensão;
- f) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandamento do exercício de cargos)

Um) O exercício de cargo dos órgãos sociais faz-se por representação de membro eleito, ou na condição de pessoa colectiva, nomeia e credencia-se o seu representante para o período que dura o seu mandato. E cabe ao membro eleito fiscalizar o desempenho do seu representante para o período que dura o seu mandato. É voluntário e deriva da eleição em Assembleia Geral. Cabe ao membro eleito fiscalizar do desempenho do seu representante.

Dois) Os membros dos órgãos sociais de AOAM, não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos. Em princípio na condição da pessoa colectiva cada membro deve suportar as suas despesas de participação do seu representante nos trabalhos da associação. Caso Assembleia Geral o julgue necessário, poderá aprovar e fixar subsídio de despesas de participação nos trabalhos dos respectivos órgãos.

Três) Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por um período de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais, pela prática ou omissão de actos)

Os membros de cada órgão social da AOAM, tem poderes e responsabilidades iguais:

- a) Responsabilidade civil solidária, pelos actos individuais e colectivos, cumulativamente, praticados e provados pelo órgão social em que estes estejam a servir;
- b) Responsabilidade criminal individual, pelos actos praticados ou negligentemente omitidos individualmente no exercício das funções inerentes ao cargo;
- c) A responsabilidade dos membros dos órgãos da AOAM, cessa quando a assembleia geral aprovar e subscrever os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da AOAM, são eleitos pela assembleia geral, mediante propostas apresentadas pelo Conselho de Administração ou um grupo de cinco membros efectivos de AOAM, cada por uma maioria de dois terços de votos dos presentes.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais da AOAM tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando assim mandato dos membros anteriores.

Três) Nenhum membro da Associação, pode ser eleito, nomear representantes no mesmo mandato, para mais que um órgão social.

Quatro) Assembleia geral de membros que eleger os membros do Conselho de Administração deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes do Conselho assumir as funções de presidente, secretário e vogal.

Cinco) Nos termos dos presentes estatutos, o membro que preside a mesa da Assembleia Geral será presidente dos órgãos directivos da AOAM durante o mandato.

Seis) A assembleia geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá, por maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho Fiscal deverá por maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho exercerá as funções de presidente, secretário e vogal efectivo, respectivamente.

Sete) Em caso de número de componentes de qualquer órgão de associação se reduzir a metade ao meio do mandato, proceder-se-á a eleição para preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato. A eleição efectuar-se-á dentro de sessenta dias, posterior a ocorrência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reeleição dos membros dos órgãos sociais)

Nos termos dos presentes estatutos, é permitida somente uma única reeleição dos membros, para o mesmo órgão social da AOAM.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da AOAM, nomeadamente a Assembleia Geral dos membros, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência dos órgãos sociais)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar e demitir os membros da mesa da assembleia geral, o seu presidente, os membros do Conselho de Administração e o seu presidente;
- b) Definir e adoptar o plano estratégico, planos operativos e as políticas gerais da associação;
- c) Votar para a dissolução da associação e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- d) Aprovar a emenda ou alteração dos estatutos, do regulamento eleitoral e demais regulamentos da associação que entenda conveniente;
- e) Propôr e atribuir, sob forma de resolução, louvores ou outros actos de conhecimentos a quem julgue dignos, nomeadamente pela sua

conduta irrepreensível e exemplar ou pelo trabalho realizado à causa da associação;

- f) Apreciar os recursos de admissão de membros em caso de recusa do Conselho de Administração para o qual tenham sido submetidos;
- g) Decidir, sob proposta do Conselho de Administração, após o parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transacções de maior vulto de compra e venda ou troca de bens imóveis da AOAM, contratação de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação de rendimentos;
- h) Conceder ao Conselho de Administração as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes para actos específicos de gestão;
- i) Conhecer as causas de vacatura de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos da associação;
- j) Aplicar as penalidades e repreensões da sua competência dos outros órgãos sociais;
- k) Resolver as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da AOAM para que tenha sido convocada;
- l) Apreciar, votar, recusar, o relatório, balanço de contas anuais do Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- m) Aprovar a eleição dos membros honorários;
- n) Aprovar o programa de acções e o orçamento da AOAM, para o ano seguinte;
- o) Apreciar e aprovar a proposta de nomeação do pessoal executivo e respectivas carreiras, salários e outras regalias, sob proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal;
- p) Aprovar o regime e valores de honorários e regalias para detentores de cargos sociais sob proposta da Direcção Executiva ouvidos o Conselho de Administração e com o parecer do Conselho Fiscal.
- q) Fixar a jóia e quota devida pelos membros;
- r) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais da associação.

Dois) Competência do Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Emitir pareceres sobre relatórios das realizações trimestrais das realizações da Direcção Executiva os orçamentos ordinários e suplementares, bem como dar parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios da AOAM;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento para O ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou patrocínios a desenvolver pela Direcção Executiva, nos termos do regulamento geral interna da AOAM;
- e) Examinar ou mandar examinar a escrita e documentação financeira da associação e a contabilidade/tesouraria sempre que o julgue conveniente;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia-geral de membros ou pelo Conselho de Administração;
- g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral de membros ou pelo Conselho de Administração;
- h) Solicitar a convocação da assembleia geral quando conveniente;
- i) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes estatutos;

Três) Compete, especialmente, ao Conselho de Administração.

- a) Representar a AOAM em juízo e para dele, activa ou passivamente;
- b) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais da associação;
- c) Decidir sobre a admissão e exclusão de membros efectivos, e propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- e) Submeter à assembleia geral os assuntos que entender por convenientes;
- f) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- g) Autorizar à Direcção Executiva para adquirir, arrendar, onerar ou alienar, ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação, obedecendo-se ao

desposto no artigo cento e sessenta e um, número dois, do Código Civil e aos demais requisitos legais aplicáveis;

- h) Preparar e aprovar à Assembleia Geral opções estratégicas para a associação, bem como políticas das áreas de intervenção;
- i) Elaborar a Política de Gestão dos Recursos Humanos e bens patrimoniais da associação, visando a concretização das estratégias aprovadas;
- k) Construir comissões, grupos de trabalho permanente ou pontuais, e convidar para neles participar os seus membros, pessoas singulares, colectivas, fora da associação definindo-lhes os termos de referência respectivos;
- l) Constituir sob sua inteira responsabilidade, mandatários na forma de pessoal executivo nos quais poderá delegar, aprovisionamento, uma parte dos seus poderes, para a prática de determinados actos, definidos a extensão dos respectivos mandantes;
- m) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competências; respectivamente do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- n) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela assembleia geral de membros nos termos dos presentes estatutos, do regulamento interno e da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AOAM terão a seguinte constituição:

Ponto um) A Assembleia Geral de membros é o órgão supremo da AOAM, é composta por:

- a) Todos os seus membros efectivos no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos;
- b) A assembleia geral é igualmente composta pelos seus membros honorários, sendo que estes não gozam do direito de voto.

Ponto dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros nomeadamente um presidente, um secretário e um vogal:

- a) Compete ao presidente da Mesa dirigir as sessões da assembleia geral, empossar membros dos Conselhos de Administração e Fiscais;
- b) Compete ao secretário a elaboração das actas das sessões, organizar

o expediente, fazer a apresentação do programa de trabalho e de documentos produzidos durante as sessões da assembleia geral, e servir de escrutinador em actos de votação, salvo se for concorrente a um cargo social;

- c) A Assembleia geral de membros reúne-se ordinariamente sempre que para tal for convocada pelo seu presidente.

Ponto três) O Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

- a) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente um presidente, um secretário e um vogal, devendo pelo menos um deles ter conhecimentos de contabilidade e todos eles alfabetizados de reconhecida integridade e gozando de respeito dos associados. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, antes da assembleia geral de membros e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente, ou a pedido do Conselho de Administração e da Direcção Executiva.
- b) Compete ao secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer a apresentação do programa de trabalho e de documentos produzidos durante as sessões;
- c) Os membros do Conselho Fiscal não têm salário, mas poderão sob proposta da assembleia geral de membros ter subsídios para cobrir despesas.
- d) O Conselho de Administração é composto por um grupo de assessores representando membros de sectores de enfoque, correspondentes às áreas de:

Um) Presidente do Conselho de Administração;

Dois) Director de produção;

Três) Director de mobilização comunitária e voluntariado.

De entre eles eleger-se a um presidente, um Secretário e um Vogal. Compete ao secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer a apresentação do programa de trabalho e de documentos produzidos, durante as sessões. Os membros do Conselho de Administração não tem salário, mas poderão sob proposta da assembleia-geral de membros ter subsídios para cobrir despesas.

Um) A Direcção executiva é composta por:

- a) Representante;
- b) Gestor administrativo e financeiro;
- c) Gestor de produção;
- d) Gestor de mobilização comunitária e voluntariado.

Estes serão auxiliados por pessoal de apoio necessário aprovado pelo Conselho de Administração. Todos eles serão pessoas admitidas por concurso, com conhecimentos comprovados para as suas funções e remunerados em conformidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões dos órgãos sociais e convocatórias)

Um) A Assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, por meio de:

- a) Convocatória fixada nas sedes das representações da AOAM;
- b) Anúncio, donde conste a ordem de trabalho, publicados nos jornais de maior circulação com pelo menos, quinze dias de antecedência, em relação a data marcada para a sua realização.

Três) Até sete dias antes da data marcada para a reunião da assembleia geral deverá estar disponível aos membros da associação, na sede da AOAM, os documentos necessários a discussão a/c aprovação a saber:

- a) O orçamento ou documento de rectificação documento de meio termo;
- b) Relatório de contas, ao balanço anual das actividades.

Quatro) Os membros honorários poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando o corra uma das seguintes situações:

- a) Por convocação do seu presidente da mesa;
- b) Por convocação do Conselho de Administração ou da direcção executiva com o parecer do Conselho Fiscal e da Administração, a qual deverá ser feita por consenso e unanimidade dos seus membros;
- c) Por convocação de pelo menos, dois terços dos membros efectivos do AOAM, no pleno gozo dos direitos estatutários;
- d) Para efeitos legais, qualquer convocação da reunião extraordinária da Assembleia geral, constante no número anterior, deverá, necessariamente, indicar o local da data e hora e a agenda da reunião.

Seis) O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes ao ano, no final de cada semestre e por iniciativa do seu presidente, nas datas da sua conveniência, para verificar o relatório semestral do conselho de administração, e emitir os pareceres sobre o balanço semestral das contas da associação. Para todos os efeitos, as reuniões dos Conselhos Fiscal terão lugar

até quinze dias antes da realização da reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral de membros. No exercício das funções o Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

Sete) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez ao trimestre, na primeira semana, para apreciar o desempenho da Direcção Executiva no trimestre anterior e aprovar o plano de trabalho e o orçamento para o trimestre em curso. E convocado pelo seu presidente, pelo menos, setenta e duas horas antes da realização desta, por meio de fax, ser anexo a agenda e os documentos de trabalho da reunião.

Oito) O Conselho de Administração poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do respectivo presidente;
- b) A pedido por escrito de um dos seus membros;
- c) A pedido de Direcção Executiva.

No exercício das suas funções o Conselho de Administração posta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Quórum dos órgãos sociais)

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral só poderá ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos a maioria simples dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) Não se verificando as presenças exigidas, a assembleia geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira. Neste caso com qualquer número de membros presentes.

Três) A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos termos de uma das alíneas do número cinco de artigo vigésimo dos presentes estatutos, só poderá realizar-se quando nela estejam, pelo menos, dois terços dos membros requerentes.

Quatro) A reunião ordinária do Conselho de Administração só poderá ter lugar quando nela estejam presentes, pelo menos a metade dos seus membros.

Cinco) Não se verificando as presenças exigidas, o Conselho de Administração deliberará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes. A reunião extraordinária do Conselho de Administração convocada nos termos de uma das alíneas do número oito de artigo vigésimo, só terá lugar quando nela estejam presentes os requerentes.

Seis) As decisões da assembleia geral, com excepção daquelas respeitantes as eleições dos membros dos órgãos sociais a alteração dos Estatutos da AOAM e a sua dissolução, serão tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membro efectivos presentes e votantes.

Sete) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos dos seus membros com direito a voto.

Oito) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em casos de paridade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção)

Um) Será contratado(a) um(a) director(a), podendo ou não ser um membro da Associação. Para todos efeitos, será considerado como empregado assalariado da AOAM.

Dois) A decisão do Conselho de Administração sobre a contratação do(a) director(a) executivo(a) da AOAM será tomada por uma maioria simples de votos dos seus membros, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de paridade.

Três) O Director/a executivo/a apresentará contas das suas actividades, bem como aos órgãos sociais da Associação.

Quatro) Director/a executivo/a responde pela gestão corrente, implementação das actividades e programas de gestão zelosa dos recursos da AOAM.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) A AOAM representa todos os seus membros e assume com empenho as funções, em todos os organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

Dois) A AOAM fica, legalmente obrigada:

- a) Por duas assinaturas a do/a director/a executivo/a e de um dos membros de Conselho de Administração designadamente o presente;
- b) Na ausência dos membros do Conselho de Administração da alínea a) assina o/a director/a executivo/a e secretário do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos extractos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo/a director/a executivo/a da AOAM ou Por alguém qualificado para tal na sua equipa de trabalho, a quem ela delegará funções na sua ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A AOAM extingue-se por acordo dos seus membros e nos casos previstos na lei. Extinguindo-se por acordo do que membros, Assembleia Geral de membros deliberará sobre a forma e o prazo de dissolução e liquidação.

Dois) Extinta a AOAM, se existirem bens, que lhe não tenham sido doados ou deixados sem qualquer encargo ou estejam afectos a certo fim, competirá a Assembleia Geral deliberar sobre o seu destino sem prejuízo do que estiver estabelecido em leis específicas:

Três) Na reunião da Assembleia-geral que deliberará sobre a dissolução da AOAM será designada uma Comissão liquidatária que representará a AOAM e seus princípios doadores a data, beneficiários, membros comunitários de base interessados, em todos actos exigidos por lei para liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os instrumentos normativos do direito, deveres dos membros, regulamento, patrocínio, concursos, candidaturas serão fixados de tempos em regulamentos próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Amiis Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Amiis Moz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100114275, os sócios deliberam o seguinte:

Ponto Um: Deliberar sobre a cessão das quotas tituladas pelos sócios Dayassellan Moodley, Rajen Naidoo, Percival Roy e Joel Timóteo Muleia, nomedamente a favor dos sócios Neil Basil Samuels e Tarquin Cassius Samuels e a favor de Cedric Samuels e Jade Kleinhans.

Ponto Dois: Deliberar sobre o exercício do direito de preferência que assiste aos sócios no âmbito das cessões projectadas. Em consequência fica alterado a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem por objecto:

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil Basil Samuels;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa

de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarquin Cassius Samuels;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cedric Samuels;

d) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jade Kleinhans.

Conservatória do Registo de Entidades legais, em Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gilerc e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276399 uma sociedade denominada Gilerc e Filhos, Limitada

Primeiro: Gilberto Amade, casado, natural de Chinde e residente nesta cidade, Bairro de Laulane Quarteirão vinte, portador do Bilhete Identidade n.º 110100221495B, emitido em Cidade de Maputo, casado com Ercília Cacilda Paunde Amade, em regime de comunhão geral de bens.

Segundo: Ercília Cacilda Paunde Amade, casada, natural de Maputo e residente nesta cidade, Bairro Laulane, Quarteirão vinte, portador do Bilhete Identidade n.º 110101703704M, emitido em Maputo, casado com Gilberto Amade, em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Gilerc e Filhos, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Bairro Laulane, Quarteirão vinte, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de instalação e reparação eléctrica;
- b) Elaboração de projectos de telecomunicações e prestação de serviços;
- c) Venda de artigos de infantis;
- d) Educação de infância.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente, concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Gilberto Amade;
- b) Dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Ercília Cacilda Paunde Amade.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessação ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade a sócia Ercília Cacilda Paunde Amade.

Maputo, um de Março de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Portnac Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e nove e a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues

Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Portnac Serviços, Limitada, pelos senhores Jorge António da Costa Pereira, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Cristina Francisco Fernandes Pereira, natural de Castanheira de Pera - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria-Portugal, portador do Passaporte n.º L 531309, emitido em dez de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Coimbra; Joaquim Manuel da Costa Pereira, solteiro, maior, natural de Castanheira de Pera - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria-Portugal, portador do Passaporte n.º L 917343, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Leiria; e David Luís Costa Pereira, solteiro, maior, natural de Castanheira de Pera - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria-Portugal, portador do Passaporte n.º L 917344, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil doze, pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Leiria, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Portnac Serviços, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é em Nacala-a-Velha, sem número, Posto Administrativo Sede, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, reabilitação de edifícios públicos ou privados, construção de estradas, pontes e piscinas, venda de produtos derivados de cimento, ferro e outros, comércio de matérias-primas ou produtos acabados bem assim de máquinas e equipamentos, industriais, agrícolas, de construção e outros. A sociedade pode igualmente dedicar-se a transporte rodoviários de mercadorias por conta de outrem, corte, abate, chegada e comércio de madeira; pode ainda vender viaturas usadas com seus acessórios, dedicar-se a serviços de oficinas de reparação, montagem de veículos ou máquinas. Pode

também comercializar adubos, sementes, cereais, roupas, calçados, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços de hotelaria, restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; diversões, transporte, viagens turísticas e comunicações; logística; *catering*; consultoria e serviços; incluindo a importação e exportação de bens e serviços para terceiros e para a sua actividade. Comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares; venda de electrodomésticos, material do escritório, de construção, quinquilharias, com comércio a grosso e a retalho de todos os bens ligados ao seu objecto.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em três quotas sendo duas iguais de trinta e três mil e quinhentos meticais cada uma, equivalente a trinta e três virgula cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Jorge António da Costa Pereira e Joaquim Manuel da Costa Pereira, e uma quota no valor de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio David Luís Costa Pereira, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um dos sócios indistintamente que desde já se nomeia administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, dr. *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Luso Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. *Jair Rodrigues Conde de Matos*, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Luso Nacala, Limitada, pelos Senhores Jorge António da Costa Pereira, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Cristina Francisco Fernandes Pereira, natural de Castanheira de Pera — Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria — Portugal, portador do Passaporte n.º L 531309, emitido em dez de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Coimbra; Custódio Nunes David Silva, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Dina Paula Pimenta Silva David, natural de Vila Facaia — Pedrógão Grande-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria — Portugal, portador do Passaporte n.º L 994732, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Coimbra; José Manuel Faustino Costa, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Emília Paiva Simões Costa, natural de Moçambique, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria — Portugal, portador do Passaporte n.º L 555930, emitido em onze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Coimbra, e Rui Manuel Francisco de Oliveira, solteiro, maior, natural de Castanheira de Pera — Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Leiria — Portugal, portador do Passaporte n.º L 345348, emitido em nove de Junho de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Leiria, nos termos constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Luso Nacala, Limitada. constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Mutiva, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto hotelaria, restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; diversões, casinos, transporte, viagens turísticas e comunicações; logística; *catering*; construção; agricultura e agro-indústrias; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços; pesca turística; incluindo a importação, transporte de bens, materiais e serviços. Comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares; venda de electrodomésticos, material do escritório, de construção, quinquilharias, cosméticos, loiças sanitária e/ou culinária, produtos de higiene e limpeza a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividade similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Jorge António da Costa Pereira, Custódio Nunes David Silva, José Manuel Faustino Costa e Rui Manuel Francisco de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por dois sócios

indistintamente que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/ em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, dr. *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Found Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e oito a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Mateus Julgamento Vilankulo e Juldmiro Mateus Vilankulo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade opta a denominação de Found Life, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Município de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local do território nacional ou estrangeiro, assim como abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do País e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) O objectivo da sociedade:

- Turismo e recreação;
- Comércio a retalho e a grosso de produtos não especificados;

- c) Transporte;
- d) Agro-processamento;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante acordos entre sócios, depois de uma deliberação da assembleia geral e obtidas as necessidades e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas sendo setenta e cinco por cento do capital social, equivalentes a quinze mil meticaís para o sócio Mateus Julgamento Vilanculo; vinte e cinco por cento do capital social, equivalentes a cinco mil meticaís para o sócio Juldimiro Mateus Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de outros sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se houver, conforme a deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessação, divisão e alienação de quotas a terceiros dependem do consentimento dos sócios podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração gerência da sociedade e sua representação, serão exercidos pelo sócio Mateus Julgamento Vilanculo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes nos outros sócios caso esteja ausente ou impedido, podendo articular por um instrumento conveniente (credencial) devidamente por ele assinado.

Três) O gerente poderá dar seus poderes parcial ou totalmente a terceiros, desde que haja acordo entre outros sócios, através de uma procuração com todos os poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória sempre que necessário

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros liquidados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para fundo de reserva legal, e depois de feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com outros sócios sobreviventes, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo ou respectivos direitos enquanto a quota permanecer individual.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

Os litígios ou casos omissos que não sejam passivos pela deliberação da assembleia geral, ou porque pela sua natureza carecem explicações, serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Vilanculo, aos dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Recovery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Rafael Alfredo Muianga e Zé Serviços, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Smart Recovery, Limitada, têm a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, número mil oitocentos e cinquenta e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade apresenta-se sob o nome empresarial Smart Recovery, Limitada, e terá sede e domicílio na Cidade do Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, número mil oitocentos cinquenta e três. E sempre que se mostre necessário pode abrir sucursais em qualquer província do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de mil meticaís dividido em quotas de valor nominal, realizadas integralmente neste acto, pelos sócios:

Rafael Alfredo Muianga, quinze por cento, equivalentes a cento e cinquenta meticaís;

Zé Serviços, Limitada, oitenta e cinco por cento, equivalentes a oitocentos e cinquenta meticaís.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto será prestação de serviços de:

- a) Agenciamento;
- b) Consultoria;
- c) Acessória;
- d) Mediação;
- e) Representação de pessoas singulares e colectivas;
- f) Comissão e consignações;
- g) Afins.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas actividades no dia um de Fevereiro de dois mil e doze e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio Hélio Pene de Castro Macandja com os plenos poderes e atribuições de praticar todos os actos administrativos de gestão e uso do nome empresarial, em actividades de interesse social ou assumir obrigações, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

A direcção-geral executiva da empresa cabe a indicação dos sócios, que de momento esta nomeio Sr. Rafael Alfredo Muianga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110101403284Q, tendo atribuições e poderes de agir em nome da empresa em tudo quanto for questão administrativa e de gestão desde que previamente proposta ao administrador e aprovada.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do

balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro do Tribunal Judicial de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Construções Ku Yaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100235803, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Ku Yaka, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Dalila Zubaida Lalgy, solteira de trinta e sete anos de idade, filha de pai incógnito, e de Zubaida Ibrahim Lalgy, natural de Chibuto, Distrito da Chibuto, província da Gaza, portadora do Bilhete de Identidade número 090041094G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, residente na cidade de Nampula e Deshang Zhang, casado de quarenta e oito anos de idade, Filho de Zhang Hiu Ling e de Xi Zui Lan, Natural da Hebei-China, Portador do DIRE n.º 030CN00004783A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Ku Yaka, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula na Rua dos Sem Medo, casa número mil oitocentos e vinte e cinco, Bairro de Muatala.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de consultoria e construção civil e obras publicas em:

- a) Edifícios;
- b) Estradas e pontes;
- c) Obras hidráulicas;
- d) Telecomunicações e electricidade

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO I

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a duzentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas subscritas respectivamente por:

- a) Pelo sócio Dalila Zubaida Lalgy, com uma quota em dinheiro no valor de cento e seis mil meticais correspondente a cinquenta e três por cento;
- b) Pelo sócio Zhang Deshang, com uma quota em dinheiro no valor de noventa e quatro mil meticais correspondente a quarenta e sete por cento;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo além disso, os sócios efectuar suprimientos à sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Nos aumentos de capital a realizar os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade de quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da realização da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá autorizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros a eleger pela assembleia-geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de Administração podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) A Administração poderá ser assistida por um órgão de natureza consultiva, denominado conselho consultivo, constituído da seguinte forma:

- a) Pelos dois sócios que maior participação detenham no capital social;
- b) Por entidades de reconhecido mérito que a gerência convide para dele fazerem parte.

Três) O conselho consultivo funcionará quando convocado pela Administração da sociedade, por escrito, com uma antecedência não inferior a dois dias úteis e será precedido por um dos sócios da sociedade, em assembleia geral, tomando em consideração as recomendações feitas pelo referido conselho.

Quatro) A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Dalila Zubaida Lalgy e Zhang Deshang, que

deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração com forme deliberação da assembleia geral.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativo ao objecto social da sociedade, deste que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos membros da sociedade acompanhadas do carimbo da sociedade, ou em conformidade com o disposto no número quatro do artigo décimo primeiro destes estatutos de sociedade.

Sete) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva estatutária de seis ponto cinco por cento, e reserva legal, na ordem de três por cento serão distribuídos conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de gerência pode a Assembleia-geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas há estabilizações de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou quando for aprovado por maioria de votos.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um, bem como outra legislação aplicável.

Nampula, um de Março de dois mil e doze. —
O Técnico, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Procurement Moçambique, Limitada, Serviços de Import & Export

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia vinte de Outubro de dois mil e onze, exarada a folha cento e quarenta e quatro e seguintes do livro de notas, número duzentos e noventa e sete da Conservatória dos Registos Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Fernando Augusto Braimo, solteiro, maior, natural de Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101180062N, emitido em Chimoio, em dezoito de Abril de dois mil e dois, e residente em Chimoio, no Bairro três de Fevereiro, outorgando em seu nome pessoal, bem assim em nome de, Benjamim António Cavel, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, no Bairro Polana Caniço, quarteirão vinte e três, casa número setenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101033932220N, emitido em Maputo, em vinte e oito de Abril de dois mil e dez.

Pela referida escritura pública, ele e seu representado constituíram uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Procurement Moçambique, Limitada, que se rege nos termos dos artigos seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Procurement Moçambique, Limitada, Serviços de Import & Export, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukumbura número trezentos e oitenta e seis, Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a aquisição de bens e serviços para terceiros, consultoria em procurement e logística, prestação de serviços e formação comercial nas áreas de procurement, gestão de stocks, gestão de ciclos de contratos comerciais (aconselhamento no estabelecimento de Scopes of Services, lançamento de concursos, abertura de propostas, análise comerciais das propostas, recomendações para adjudicações contratuais, gestão de contratos comerciais, análise de risco contratuais, responsabilidade das partes, direitos e obrigações nos contratos comerciais), gestão de aquisições para projectos, procura de técnicos profissionais para prestações dos diversos serviços, e alocação de técnicos profissionais para tarefas vocacionais, aconselhamento de melhores práticas de Procurement, e anúncios de concursos, formação e apoio institucional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Braimo;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamin Cavel.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais. Dar-se-á prioridade a transmissão ou oneração a membros da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extra-judicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota;

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos,

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as

deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela Gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme, Chimoio, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Illegível*.

Mozcom Agri, Limitada**Rectificação**

Por ter saído inexact o título e denominação da sociedade Mozcom Agri, Limitada, publicacada no suplemento ao *Boletim da República*, número quarenta e nove, terceira série, de oito de Dezembro de dois mil e onze.

Rectifica-se que onde se lê: “Mozcom Agro, Limitada” deverá ler-se: “Mozcom Agri, Limitada.”

Tinal Moçambique, Sociedade de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas de vinte e oito a vinte nove do livro de notas para escrituras diversas, número nove traço B, da Conservatória do Registo de Boane, a cargo de Hortência Pedro Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída entre Tinal II-Sociedade de Construção, Limitada e Leontino Costa Pinto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada a Tinal Moçambique, Sociedade de Construções, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A Tinal Moçambique, Sociedade de Construções, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua de Faralay, número noventa e sete, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Prestação de serviços de construção civil, técnica no ramo de construção civil;
- b) Representações comerciais;
- c) Importação e exportação;
- d) Formação profissional;
- e) Desenvolvimento de outras actividades ou não ao objecto de sociedade, com a aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderão ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá estender a sua área de actividade, com a ligação ou subsidiariamente à actividade principal, sujeito a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais que corresponde à soma de duas quotas iguais: uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Tinal II- Sociedade de Construção, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade e outra pertencente à Leontino Costa Pinto, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na produção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as de mais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este o direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) Nenhum sócio poderão dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos seis meses posteriores ao término do ano anterior, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de vinte e um dias, que poderá ser reduzida para catorze dias, para a assembleia geral.

Três) A assembleia geral anual terá lugar no local e data marcada na devida altura.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelos respectivos directores gerais ou, no seu impedimento, por outras pessoas fiscais que para efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

Cinco) A quota social correspondem um voto para cada sócio, do capital social de cada sócio.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, dois terços do capital esteja presente ou devidamente representada, e em segunda convocação, independentemente do capital que representam.

Sete) A primeira assembleia geral ordinária deverá se realizar dentro de cento e vinte dias após a data de assinatura da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO NONO

Uma) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presente ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria de qualidade.

Dois) A maioria qualificada de votos é necessária quando a assembleia geral tem o objectivo de deliberar sobre alterações aos estatutos, como mudança de sócio, fusão da sociedade, aumento, reintegração ou redução do capital social.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros, designados por cada um dos sócios e todos aprovados em assembleia geral ordinária da sociedade.

Dois) O membros do conselho de gerência são designados por um período de um a três anos, renováveis.

Três) Poderão ser designados pessoa colectivas, entre as quais os próprios sócios os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia.

Cinco) A presidência do conselho de gerência pertence, rotativamente, por períodos de três anos, a cada um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocações das reuniões será feita com prévio aviso mínimo de quinze dias, por telefax, telex ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros de conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunirem em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprias para o efeito, devendo as referidas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro de conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediatamente simples carta telex ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) A deliberação do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade me juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência podem delegar poderes em quaisquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Das lucros e perdas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelo sócio na proporção das suas quotas.

Dois) A assembleia geral decidirão, mediante recomendação do conselho de gerência e os dividendos e os respectivos montantes devem ou não ser declarados. Fica acordado que uma maioria qualificada de votos é necessário para aprovar uma resolução dos sócios para a declaração dos dividendos.

Três) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas pela decisão unânime da assembleia geral.

Quatro) No caso de haver lugar a lucros após deduções fiscais, os dividendos serão

apenas declarados após satisfeitas as obrigações e provisões da sociedade para o seu desenvolvimento/ expansão.

Cinco) os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação de assembleia geral que os tiver aprovado, e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social, o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Maio de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade será regularizada nos termos da legislação comercial aplicável na República de Moçambique e pelas deliberações internas da assembleiageral que poderão ser aprovadas.

Está conforme.

Boane, aos quinze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sofala Wonders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de escrituras diversas número setenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, procedeu —se a cessão de quotas, e em consequência do que fora reportado, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Frederico Eugénio Sarguene e Sandra Francisco Chicheche Chaves.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luis Jocene*.